



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

MATÉRIA

REQUERIMENTO Nº 420/2017 - VALMIR DIONIZIO - REQUER DO PODER EXECUTIVO O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, NA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO AS INFRAÇÕES LEVES E MÉDIAS.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	18/07/2017
Unidade Local	Poder Executivo - Protocolo
Unidade de Destino	Poder Executivo - Gabinete
Status	Proposição encaminhada ao Gabinete Prefeito
Prazo	30/07/2017

TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: Entendemos que não seria necessária elaboração de lei municipal para regulamentar a aplicação da advertência por escrito, tendo em vista já ser regulamentada pela resolução 619 de 08 de setembro de 2016 CONTRAN/DENATRAN. No entanto entendemos que é facultado ao Órgão de Trânsito (autoridade de trânsito), aderir ou não ao sistema de advertência por escrito. No entanto como discriminado na resolução 619, que poderá ser substituída a penalização no prontuário pela advertência por escrito, e poderá haver a manutenção de penalidade pecuniária, caso a autoridade de trânsito não entenda como educativa apenas a aplicação de advertência por escrito. Estamos estudando juntamente à Administração, a aplicação do sistema de advertência por escrito, sobre o abono da pontuação no prontuário, e sobre o abono do pecuniário sim ou não! Para que não haja um entendimento errôneo, por parte tribunal de contas, como declínio de recurso financeiro (receita).

Assis, 18 de julho de 2017.

Rodolfo Machado Afif
Assessoria Gabinete do Prefeito